



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440, Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO – TERMO DE PENHORA

Processo nº: **0004219-27.2023.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Fs Tatui Securitizadora S.a**
 Executado: **Spido Engenharia Eireli e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty**

Vistos.

Fl.121/122: defiro a penhora dos imóveis: **1)** Imóvel matriculado sob nº 27.179, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bebedouro/SP, em nome da parte executada João Gustavo Spido; **2)** Imóvel matriculado sob nº 24.683, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bebedouro/SP, em nome da parte executada João Gustavo Spido; **3)** Imóvel matriculado sob nº 29.180, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bebedouro/SP, em nome da parte executada João Gustavo Spido e João Spido (nua-propriedade e usufruto); **4)** Imóvel matriculado sob nº 12.154, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bebedouro/SP, em nome da parte executada João Gustavo Spido e João Spido (nua-propriedade e usufruto); **5)** Imóvel matriculado sob nº 12.064, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bebedouro/SP, em nome da parte executada João Gustavo Spido e João Spido (nua-propriedade e usufruto).

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440, Fone:
(15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte Exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440, Fone:
(15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte Exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Intime-se.

Tatuí, 22 de junho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA